PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.930	14/11/94	

MOCOCA, 14 de novembro de 1994.

Of. nº 1148/94

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência e em Sessão Extraordinária.

Na atualidade o bairro da Mocoquinha não possui nenhuma escola de primeiro e segundo grau para atender às demandas educacionais, sucedendo que os alunos que residem no citado bairro têm que se deslocarem para outras localidades no município, para exercerem o direito de cidadania, qual seja, a serem educados.

Visando também a dar continuidade do programa de governo da atual administração, qual seja, atender aos bairros suas demandas específicas, visando, enfim, ao progresso de Mococa, apercebe-se que no caso em apreço, no bairro da Mocoquinha, imprescindível a criação de escola de primeiro e segundo grau, sucedendo que nada mais natural, que de comum acordo com o SESI-357, esta demanda seja atendida.

Desnecessário ressaltar o grande valor educacional do SESI em nosso país, em sendo na nossa cidade já estão prestando excelentes serviços, e querendo contribuir para que este desempenho atinja maior vulto, comungando com a própria dinâmica da instituição educacional, é que se possibilita ao mesmo que se instale no bairro da Mocoquinha, atendendo assim à grande demanda educacional existente no bairro e engrandecendo ainda mais o serviço do SESI em nossa cidade.

Serão atendidos com o deslocamento do SESI para o bairro da Mocoquinha mais de 500 alunos, computados nestes cálculos, os alunos dos bairros contíguos, quais sejam: Jardim São Francisco, Vila Naufel, Santa Cruz, Conj.Hab.Ary Estevão e Zona Rural. Possuem planos também, de em um futuro próximo, criar o curso supletivo, aonde os trabalhadores destes bairros participariam de programas educacionais, que na oportunidade não lhes são prestados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 14 DE 11 DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar comodato e convênio com o SESI - 357.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, o prédio educacional localizado no Conjunto Habitacional Ary Estevão, denominado de "Escola Municipal de Primeiro e Segundo Grau Dª Hortência Freire Machado" ao Centro Educacional SESI-357 (Serviço Social da Indústria).

Parágrafo Único - O prazo do respectivo comodato é de trinta anos, renovado por igual período, mediante Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar convênio com o Centro Educacional SESI-357 (Serviço Social da Indústria), cujo objetivo é que seja instalado na Escola Municipal de Primeiro e Segundo Grau Dª Hortência Freire Machado as acomodações e permissões legais para que a referida escola funcione sob o comando do comodatário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões 14/11/1994
Presidente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.1.087/94 - PROJETO DE LEI Nº.075/94

Recebimento para estudo e parecer em 15/11/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 5/12/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Com prazo de 8 dias vencível em 24.11.94
Sala das Comissões em 15/11/94

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/11/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 5/12/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

DESIGNO A(O) VEREADOR(A)

com prazo de 8 dias vencível em 24/11/94
Sala das Comissões em 15/11/94

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/11/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 5/12/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Educação

DESIGNO A(O) VEREADOR(A)

com prazo de 8 dias vencível em 24/11/94
Sala das Comissões em 15/11/94

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 17 de novembro de 1994.

P.I. 54/94-CCJR-CM.

do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

ao Pe. Paulo de Tarço Noronha Cominato.

assunto - manifestação sobre convênio entre Prefeitura e SESI-357.

Estamos solicitando de V. Revdma., uma manifestação a respeito do Convênio objeto do Projeto de Lei 75/94, que faculta à Prefeitura Municipal, convênio com o SESI-357, transferindo a escola do Artesanato para o Bairro da Mocoquinha, para também esclarecer o futuro dos alunos do Artesanato, com a desativação daquela unidade escolar.

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 17 de novembro de 1994.

P.I. 55/94-CCJR-CM.

do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

à Profa. Vera Sandoval Meirelles DD. Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

assunto - informação solicita, sobre alunos filhos de industriários.

Estamos solicitando de Vossa Senhoria, que nos informe para melhor analisar o Projeto de Lei 75/94, que autoriza a Prefeitura a firmar convênios com o SESI-357, e transferindo sua unidade escolar para o bairro da Mocoquinha, quantos alunos filhos de industriários tem os bairros: do Jardim São Francisco, Vila Naufel, Santa Cruz e Conjunto Habitacional "Ary Estevão".

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 17 de novembro de 1994.

P.I. 56/94-CCJR-CM.

do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

à Diretora do SESI-357, Professora Haidê M. R. Rosalino.

assunto - informação sobre prioridade para matrícula a alunos filhos de industriários.

Estamos solicitando de Vossa Senhoria com relação ao Núcleo Escolar do SESI -357, atualmente instalado em dependências do Artesanato, as seguintes informações:

a - quantos alunos comporta essa unidade escolar do SESI, discriminando por classe seu contingente escolar?

b - respeitada a prioridade que tem os filhos dos industriários, qual a sobra para os outros alunos?

c - se abertas as matriculas, quantos alunos foram matriculados para o ano escolar vindouro?

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOCOCA, 18 de novembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.965	18/11/94	

Ilmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
DD. Vereador à Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhor Vereador:

Em atenção ao **P.I. 55/94-CCJR-CM**, com relação ao Projeto de Lei nº 75/94, cumpre-me informar que são **215** filhos de indústriários, estudantes de 1ª a 8ª série. Portanto,32% dos **664** alunos levantados no Bairro da Mocoquinha.

Esclareço ainda que, neste total (664) ainda não estão incluídos os alunos da Zona Rural (região de Canoas) que o SESI se compromissou a receber.

Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Vera Sandoval Meirelles

VERA SANDOVAL MEIRELLES
Diretora do Depto. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO ESPECIAL.

Mococa, 21 de novembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1972	21/11/94	

Ilmo.Sr.
JOSÉ POMPEU CORRADI
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Mococa.

Prezado Senhor:

Servimo-nos da presente, para' comunicar que referente ao projeto de lei que autoriza a concessão do prédio escolar em regime de comodato para a instalação do Sesi-357, bem como celebração de convênio entre o Executivo Municipal e a referida entidade, necessita ficar consignado que a intenção não é que se encerre as atividades de uma escola para que outra seja aberta, mas sim, que passem a coexistir em funcionamento duas escolas.

Assim, transferido que seja o ' Sesi-357 para a Escola Dª Hortência Freire Machado, este Executivo Municipal iniciará' todos os esforços para que no Artesanato continue a fun-' cionar a escola nos padrões que hoje alí está instalado o Sesi-357, e, que para tal, contratará professoras e equipará o prédio, para que os alunos que estudam naquele local, assim continuem no ano vindouro.

Protestamos à V. Exª. nossos ' votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atenciosamente,

Dr. Antonio Naufel.
Prefeito Municipal.

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
copia ao projeto de lei
E Arquive-se
Sala das Sessões 24/11/94.

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de dezembro de 1994.

ref.Of.1124/94-CM.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº.075/94, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1148/94, foi considerado prejudicado, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº. 073/94, de autoria do Nobre Vereador Dr. Tadeu Rezende, no mesmo sentido.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.